



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 14/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 17/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL OU IMÓVEL DE TERCEIRO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza o Município a realizar despesas com locação de sala comercial ou imóvel de terceiro para funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e dá outras providências, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo não prosseguimento do processo legislativo, pois não revestida de juridicidade.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria correspondente a execução de serviços públicos locais, conforme art. 35, I, do Regimento Interno, consignamos que este possui incontestável interesse público, haja vista a justificativa exposta pela chefe do Poder Executivo que ora reproduzimos:

[...] A locação, acima citada, se faz necessária diante da necessidade de se manter os serviços de correio e telégrafo no município, uma vez que existe a previsão de fechamento da agência para a data de 21/05/2021. O fechamento da agência é decorrente dos inúmeros gastos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos depende para a manutenção da agência em funcionamento, em especial, o aluguel da atual sala comercial em que se encontra, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Assim, a locação será pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a agência encontrar uma nova sala com os valores a serem pagos pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Além disto, conforme já observado nos pareceres antecedentes das outras comissões, a administração realizará a despesa em conformidade com a legislação de licitações e a Lei 4.320/64 e não será em caráter definitivo, limitando-se ao tempo necessário para organização da referida empresa na busca de um espaço mais condizente com sua capacidade de gestão. Outrossim, a proposição em análise não compromete o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa, bem como orçamentário e de finanças, foram examinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 17/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Vereador Joel de Oliveira, 27 de maio de 2021.

Oravio Cordeiro
Vereador Oravio Cordeiro

Presidente e Relator